



**PREFEITURA
DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 04 – EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº **021/2023**

Concorrência Pública nº **001/2023**

Edital nº **018/2023**

Objeto: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (SAA) E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

INCLUSÃO

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA 24 - REVISÃO ORDINÁRIA

24.1. A revisão ordinária compreende a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, observando-se, sempre, o intervalo de cinco anos.

Comentários: Inclusão e remuneração de cláusulas no edital conforme apontamentos contidos no relatório técnico expedido pela Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações – CFCOP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

RETIFICAÇÃO

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Onde se lê:

CLÁUSULA 37 – REVERSÃO DOS BENS

37.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração dos SISTEMAS, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

37.2. A reversão será ao final do prazo da CONCESSÃO sem ônus e automática, com os bens em condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de investimentos que ainda não tenham sido completamente amortizados, bens e investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizados ou depreciados.

37.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, podendo o CONCEDENTE para tal finalidade, lançar mão do seguro/garantia.

37.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.

37.5. Um ano antes da extinção da CONCESSÃO, caso não haja a definição de prorrogação do prazo da concessão, será formada uma Comissão composta pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.

37.5.1. Na inspeção, será gerado o Relatório de Vistoria que retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo CONCEDENTE.

37.5.2. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

37.6. Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA.

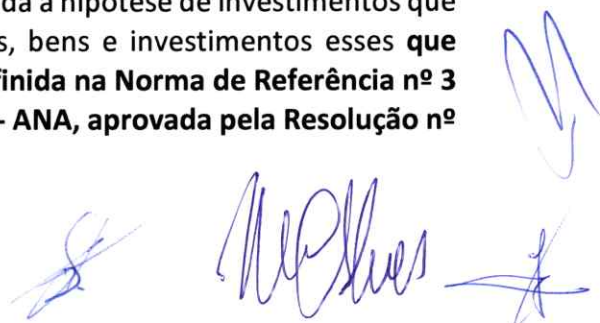
37.6.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que o CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA, o referido Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

Leia-se:

CLÁUSULA 38 – REVERSÃO DOS BENS

38.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração dos SISTEMAS, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

38.2. A reversão será ao final do prazo da CONCESSÃO sem ônus e automática, com os bens em condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de investimentos que ainda não tenham sido completamente amortizados, bens e investimentos esses **que serão indenizados com emprego da metodologia definida na Norma de Referência nº 3 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, aprovada pela Resolução nº 161/2023.**





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

38.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, podendo o CONCEDENTE para tal finalidade, lançar mão do seguro/garantia.

38.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.

38.5. Um ano antes da extinção da CONCESSÃO, caso não haja a definição de prorrogação do prazo da concessão, será formada uma Comissão composta pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.

38.5.1. Na inspeção, será gerado o Relatório de Vistoria que retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo CONCEDENTE.

38.5.2. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

38.6. Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA.

38.6.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que o CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA, o referido Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

Comentários: Remuneração de cláusulas e adequação do edital conforme apontamentos contidos no relatório técnico expedido pela Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações – CFCOP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

RETIFICAÇÃO

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Onde se lê:





CLÁUSULA 42 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

42.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à

CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e de todos os seus Anexos.

42.2. Dentre outras obrigações, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, sendo que se considera serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO da prestação de serviços públicos e demais Anexos deste CONTRATO;
- b) Fornecer ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) Informar os USUÁRIOS e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO;
- d) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- f) Manter à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- g) Permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- h) Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- i) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- j) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- k) Comunicar ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as



providências competentes;

l) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

m) Assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo PODER CONCEDENTE e obter, junto às autoridades competentes as licenças em conjunto com o PODER CONCEDENTE;

n) Notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizados, conectarem-se aos SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos prazos estabelecidos pelos normativos da AGÊNCIA REGULADORA ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias;

o) Comunicar o PODER CONCEDENTE, para que este tome as providências cabíveis em relação ao USUÁRIO que, após devidamente notificado, não se conectar aos SISTEMAS;

p) Contratar e manter vigente a garantia, nos termos da Cláusula 26;

q) Pagar a verba de regulação e fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula 27;

r) Receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

s) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

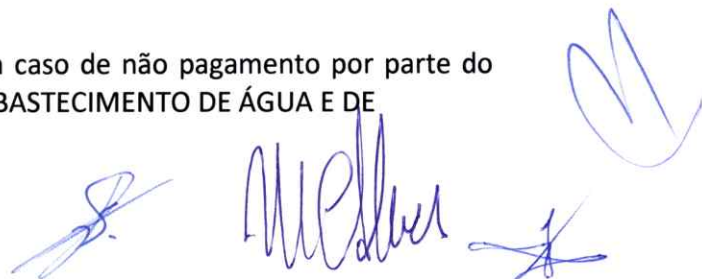
t) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

u) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;

v) Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

w) Cobrar, nas faturas subsequentes, multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

x) Interromper a prestação dos serviços públicos em caso de não pagamento por parte do USUÁRIO das TARIFAS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e de acordo com os procedimentos e condições previstas no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

y) Manter a disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente, toda a documentação relacionada à execução do CONTRATO.

z) Notificar os usuários que possuem fossas em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT – NBR 7229/93 e NBR 13969/97, para que estes a regularizem, sendo encaminhada cópia de tal notificação ao PODER CONCEDENTE, para que este adote as providências cabíveis em caso de não atendimento do solicitado pelo usuário.

aa) Obter, junto às autoridades ambientais competentes, as licenças ambientais que forem de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO.

bb) Ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.

cc) Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

dd) Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

ee) Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

ff) repor os trechos de pavimentos e passeios demolidos, qualquer que seja o seu tipo, em decorrência da execução de serviços de implantação/manutenção emergenciais ou programados. Tal reposição deverá seguir as mesmas características dos pavimentos removidos e estar de acordo com os procedimentos construtivos ditados pelas normas brasileiras, bem como especificações técnicas do Município. A adoção dos procedimentos também deverá ser norteada pelas características e condições de suporte do material de base e sub-base existentes no local de aplicação das reposições. Ficará sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a guarda dos paralelepípedos e bloquetes removidos e reaproveitáveis, ficando às suas expensas a reposição das peças danificadas ou extraviadas.

gg) Confeccionar, instalar, manter e conservar placas informativas sobre a CONCESSÃO, conforme modelo que vier a estabelecer. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela CONCESSIONÁRIA, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo deste CONTRATO.

hh) Identificar os veículos, funcionários, imóveis e os bens vinculados aos SERVIÇOS, de acordo com os padrões que venham a ser estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA;

ii) A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o presente CONTRATO, deverá imediatamente informar o CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado o CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

jj) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.

ll) Manter em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a sua evolução ao longo dos últimos 5 (cinco) anos.

mm) Cumprir 100% (cem por cento) das metas de reuso definidas no item 5 do Termo de Referência, constante do Anexo V do Edital.

Leia-se:

CLÁUSULA 43 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

43.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e de todos os seus Anexos.

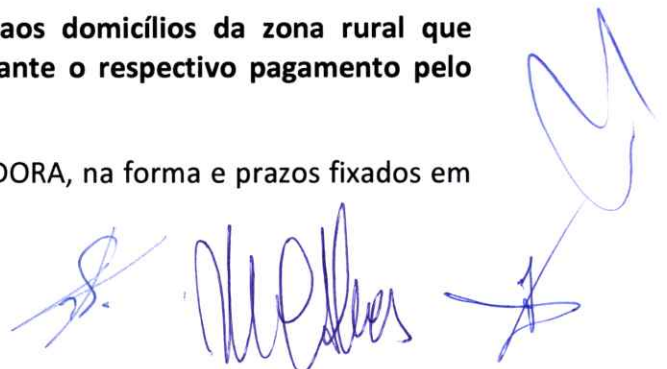
43.2. Dentre outras obrigações, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

a) Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, sendo que se considera serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO da prestação de serviços públicos e demais Anexos deste CONTRATO;

b) Realizar o levantamento cadastral da zona rural do Município de Extrema, com o objetivo de mapear e atualizar os domicílios existentes, em até 18 meses após o início do Contrato, a contar da data de assunção;

c) Prover soluções de saneamento alternativas aos domicílios da zona rural que manifestem interesse em serem atendidos, mediante o respectivo pagamento pelo usuário;

d) Fornecer ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em



instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

e) Informar os USUÁRIOS e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO;

f) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

g) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;

h) Manter à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

i) Permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

j) Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

k) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

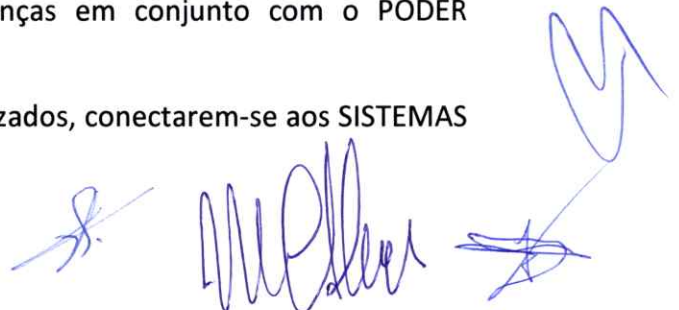
l) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

m) Comunicar ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

n) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

o) Assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo PODER CONCEDENTE e obter, junto às autoridades competentes as licenças em conjunto com o PODER CONCEDENTE;

p) Notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizados, conectarem-se aos SISTEMAS





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos prazos estabelecidos pelos normativos da AGÊNCIA REGULADORA ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias;

q) Comunicar o PODER CONCEDENTE, para que este tome as providências cabíveis em relação ao USUÁRIO que, após devidamente notificado, não se conectar aos SISTEMAS;

r) Contratar e manter vigente a garantia, nos termos da Cláusula 27;

s) Pagar a verba de regulação e fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula 28;

t) Receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

u) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

v) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

w) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;

x) Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

y) Cobrar, nas faturas subsequentes, multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

z) Interromper a prestação dos serviços públicos em caso de não pagamento por parte do USUÁRIO das TARIFAS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e de acordo com os procedimentos e condições previstas no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

aa) Manter a disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente, toda a documentação relacionada à execução do CONTRATO.

bb) Notificar os usuários que possuem fossas em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT – NBR 7229/93 e NBR 13969/97, para que estes a regularizem, sendo encaminhada cópia de tal notificação ao PODER CONCEDENTE, para que este adote as providências cabíveis em caso de não atendimento do solicitado pelo usuário.

cc) Obter, junto às autoridades ambientais competentes, as licenças ambientais que forem de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO.

dd) Ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.

ee) Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

ff) Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

gg) Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

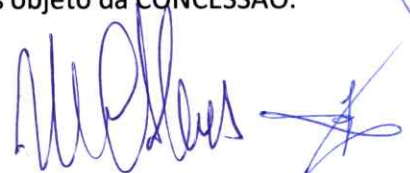
hh) Repor os trechos de pavimentos e passeios demolidos, qualquer que seja o seu tipo, em decorrência da execução de serviços de implantação/manutenção emergenciais ou programados. Tal reposição deverá seguir as mesmas características dos pavimentos removidos e estar de acordo com os procedimentos construtivos ditados pelas normas brasileiras, bem como especificações técnicas do Município. A adoção dos procedimentos também deverá ser norteadas pelas características e condições de suporte do material de base e sub-base existentes no local de aplicação das reposições. Ficará sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a guarda dos paralelepípedos e bloquetes removidos e reaproveitáveis, ficando às suas expensas a reposição das peças danificadas ou extraviadas.

ii) Confeccionar, instalar, manter e conservar placas informativas sobre a CONCESSÃO, conforme modelo que vier a estabelecer. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela CONCESSIONÁRIA, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo deste CONTRATO.

jj) Identificar os veículos, funcionários, imóveis e os bens vinculados aos SERVIÇOS, de acordo com os padrões que venham a ser estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA;

kk) A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o presente CONTRATO, deverá imediatamente informar o CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado o CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

ll) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

mm) Manter em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a sua evolução ao longo dos últimos 5 (cinco) anos.

nn) Cumprir 100% (cem por cento) das metas de reuso definidas no item 5 do Termo de Referência, constante do Anexo V do Edital.

Comentários: Remuneração de cláusulas e adequação do edital conforme apontamentos contidos no relatório técnico expedido pela Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações – CFCOP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

RETIFICAÇÃO

ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Onde se lê:

3.4

Indicador de desempenho		Descrição	Fórmula	Unidade de medida	Periodicidade	Unidade de medida
A)	IET	Índice eficiência do tratamento de esgoto	$100*(A/B)$	%	Anual	A – Diferença entre a Demanda Biológica de Oxigênio (DBO) do efluente e do afluente da ETE; B – DBO do afluente
B)	IER	Índice de utilização de energia renovável	$100*(A/B)$	%	Anual	A – kWh consumidos pela CONCESSIONÁRIA provenientes de fontes renováveis; B – kWh totais consumidos pela CONCESSIONÁRIA
C)	PENL	Prazo para execução de novas ligações de água e esgoto	$100*(C/D)$	DIAS	Anual	C - Somatória do nº de dias para o fechamento de Ordens de Serviço que envolvam pedidos de novas ligações de água e esgoto D - Número total de Ordens de Serviço que envolvam pedidos de novas ligações de água e esgoto
D)	IUT	Índice urbano de tratamento de esgoto	$100*(ES006/AG006)$	%	Anual	AG006 - Volume de água produzido na sede ES006 - Volume de esgoto tratado na sede

3.5. Na tabela abaixo constam a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA e a média anual de referência dos Indicadores da qualidade a ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, bem como a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA, para cada indicador analisado.



Indicador de desempenho	Descrição	Classificação	Média Anual de referência	Nota	Peso
A)	Índice eficiência no trata. de esgoto	Adequado	>85%	10	0,0125
		Suficiente	75% ≤ IET < 85%	0	
		Inadequado	<75%	-10	
B)	Índice de utilização de energia renovável	Adequado	>15%	10	0,0125
		Suficiente	10% ≤ IET < 15%	0	
		Inadequado	<10%	-10	
C)	Prazo para execução de novas ligações de água e esgoto	Adequado	< 10 dias	10	0,0125
		Suficiente	"=10 dias"	0	
		Inadequado	> 10 dias	-10	
D)	Índice urbano de tratamento de esgoto	Adequado	≥ 62%	10	0,0125
		Suficiente	60% ≤ IUT < 62%	0	
		Inadequado	<60%	-10	

3.6. O Fator de qualidade anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO corresponderá ao resultado da somatória dos resultados dos indicadores acima mencionados, de acordo com a seguinte fórmula.

$$FQ = [0,0125*(NindIET) + 0,0125*(NindIER) + 0,0125*(NindPENL) + 0,0125*(Nind IUT)] / 100$$

Onde:

FQ = Fator de qualidade; (-0,50% a 0,50%) Nind = Nota do indicador respectivo da qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

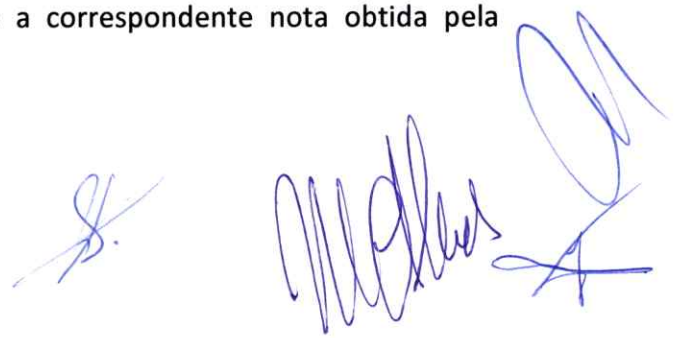
Leia-se:

3.4



Indicador de desempenho		Descrição	Fórmula	Unidade de medida	Periodicidade	Unidade de medida das variáveis
A)	IET	Índice eficiência do tratamento de esgoto	$100*(A/B)$	%	Anual	A – Diferença entre a Demanda Biológica de Oxigênio (DBO) do efluente e do afluente da ETE; B – DBO do afluente
B)	IER	Índice de utilização de energia renovável	$100*(A/B)$	%	Anual	A – kWh consumidos pela CONCESSIONÁRIA provenientes de fontes renováveis; B – kWh totais consumidos pela CONCESSIONÁRIA
C)	PENL	Prazo para execução de novas ligações de água e esgoto	$100*(C/D)$	DIAS	Anual	C - Somatória do nº de dias para o fechamento de Ordens de Serviço que envolvam pedidos de novas ligações de água e esgoto D - Número total de Ordens de Serviço que envolvam pedidos de novas ligações de água e esgoto
D)	IUT	Índice urbano de tratamento de esgoto	$100*(ES006/AG006)$	%	Anual	AG006 - Volume de água produzido na sede ES006 - Volume de esgoto tratado na sede
E)	IMR	Índice da Meta de Reuso de Efluentes e Aproveitamento de Água de Chuva	$100*[(RES+AC)/CTA]$	%	Anual	RES – Reuso de Efluente Sanitário, em m ³ AC – Aproveitamento de Água de Chuva, em m ³ CTA – Consumo Total de Água, em m ³

3.5. Na tabela abaixo constam a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA e a **média anual** de referência dos Indicadores da qualidade a ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, bem como a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA, para cada indicador analisado.



Indicador de desempenho		Descrição	Classificação	Média Anual de referência	Nota	Peso
A)	IET	Índice eficiência no Tratamento de esgoto	Adequado	>85%	10	0,01
			Suficiente	75% ≤ IET < 85%	0	
			Inadequado	<75%	-10	
B)	IER	Índice de utilização de energia renovável	Adequado	>15%	10	0,01
			Suficiente	10% ≤ IET < 15%	0	
			Inadequado	<10%	-10	
C)	PENL	Prazo para execução de novas ligações de água e esgoto	Adequado	< 10 dias	10	0,01
			Suficiente	"=10 dias"	0	
			Inadequado	> 10 dias	-10	
D)	IUT	Índice urbano de tratamento de esgoto	Adequado	≥ 62%	10	0,01
			Suficiente	60% ≤ IUT < 62%	0	
			Inadequado	<60%	-10	
E)	IMR	Índice da Meta de Reuso de Efluentes e Aproveitamento de Água de Chuva	Adequado	IMR ≥ 30%	10	0,01
			Suficiente	25% ≤ IMR < 30%	0	
			Inadequado	IMR < 25%	-10	

3.6. O Fator de qualidade anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO corresponderá ao resultado da somatória dos resultados dos indicadores acima mencionados, de acordo com a seguinte fórmula.

$$FQ = [0,01*(N_{ind} \text{ IET}) + 0,01*(N_{ind} \text{ IER}) + 0,01*(N_{ind} \text{ PENL}) + 0,01*(N_{ind} \text{ IUT}) + 0,01*(N_{ind} \text{ IMR})] / 100$$

Onde:

FQ = Fator de qualidade; (-0,50% a 0,50%) N_{ind} = Nota do indicador respectivo da qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

Comentários: Adequação do edital conforme apontamentos contidos no relatório técnico expedido pela Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações – CFCOP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

RETIFICAÇÃO



ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê:

5.2. Sistema de Esgotamento Sanitário:

Propõe-se que os patamares de universalização e referência para o estabelecimento de metas do Esgotamento Sanitário da futura concessão sejam as seguintes, que estão em consonância com aquelas na Lei Federal nº 14.026/20, que atualiza o marco legal do saneamento básico:

Atendimento de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto	2033
---	------

Além disso, com vistas a explorar todas as alternativas que possibilitem a preservação de recursos naturais, a partir do quinto ano da concessão, a concessionária deverá finalizar estudo de viabilidade de captação e reuso de água de chuva, bem como prever instalações capazes de reter a água da chuva e utilização como águas cinzas nas mesmas unidades.

Também a partir do quinto ano, todas as áreas verdes nas áreas das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) deverão utilizar água proveniente de reuso para sua manutenção, em consonância com o Marco Legal do Saneamento, nos termos da Lei Federal nº 14.026/20 e normativos vigentes.

Leia-se

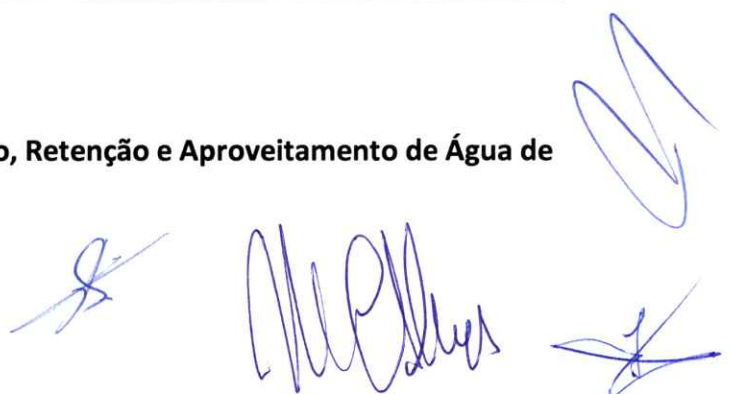
5.2. Sistema de Esgotamento Sanitário:

5.2.1 Meta de Universalização: propõe-se que os patamares de universalização e referência para o estabelecimento de metas do Esgotamento Sanitário da futura concessão sejam as seguintes, que estão em consonância com aquelas na Lei Federal nº 14.026/20, que atualiza o marco legal do saneamento básico:

Meta	Ano
Atendimento de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto	2033

5.2.2. Metas de Reuso

5.2.2.1 – Implantação de Sistema de Captação, Retenção e Aproveitamento de Água de Chuva e de Reuso de Efluentes Sanitários



5.2.2.1.1 Meta: até o quinto ano da concessão deverá a Concessionária implantar sistema de captação, retenção e aproveitamento de água de chuva em todas as instalações (ETAs e ETEs), bem como sistema de reuso de efluentes sanitários tratados nas áreas das ETEs, suprindo, no mínimo, 30% do consumo de recurso hídrico não potável de cada unidade.

5.2.2.1.2 Mensuração da meta: para fins de mensuração da meta de aproveitamento de água de chuva e de reuso de efluentes tratados, a Concessionária deverá atender, no mínimo, 30% do consumo de recurso hídrico não potável com água de chuva em cada unidade (ETAs e ETEs) e a manutenção das áreas verdes e demais áreas externas das ETEs exclusivamente com água de reuso. Para tanto, deverá possuir dispositivos de medição de volume (hidrômetros) tanto nos sistemas de aproveitamento de água de chuva e de reuso de efluentes (com reservatórios específicos) como nas dependências gerais de cada unidade, de modo a permitir a mensuração e avaliação do desempenho da concessionária.

Meta	Ano
Implantação e operação de sistema de captação e aproveitamento de água de chuva em todas as unidades da concessionária (ETAs e ETEs), bem como sistema de reuso de efluentes sanitários tratados nas áreas das ETEs, aptos a suprir, no mínimo, 30% do consumo não potável em cada unidade.	2029

5.2.2.1.3 Avaliação de Desempenho: a Concessionária deverá apresentar relatório descritivo técnico e fotográfico de implantação de sistema de captação e aproveitamento de água de chuva e de reuso de efluentes sanitários tratados em todas as suas instalações, o qual será apurado por meio do Índice da Meta de Reuso de Efluentes e Aproveitamento de Água de Chuva (IMR).

O primeiro relatório deverá ser apresentado até o final do quinto ano de concessão, devendo conter, no mínimo: identificação de cada unidade, identificação do responsável técnico da unidade, descrição técnica detalhada do sistema implantado, devendo conter dispositivo de medição de volume (hidrômetro), acompanhada dos respectivos registros fotográficos comprobatórios, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável.

A partir do sexto ano da concessão até o encerramento da vigência, deverá a Concessionária apresentar relatórios anuais, devendo conter, no mínimo: identificação de cada unidade, identificação do responsável técnico da unidade, informações atualizadas sobre o sistema implantado, avaliação do desempenho da concessionária



quanto ao volume de aproveitamento de água de chuva e de reuso de efluente tratado em relação ao consumo mensal total de água da unidade, acompanhada dos respectivos registros mensais comprobatórios, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável.

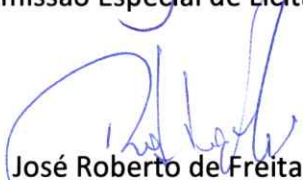
Serão admitidos como registros comprobatórios as medições realizadas por meio de hidrômetros instalados nas unidades da concessionária, de modo a permitir a avaliação do desempenho da concessionária.

Comentários: Remuneração de cláusulas e adequação do edital conforme apontamentos contidos no relatório técnico expedido pela Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações – CFCOP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Extrema, 14 de agosto de 2024.



Carlos Alexandre Morbidelli
Comissão Especial de Licitação




José Roberto de Freitas
Comissão Especial de Licitação



Luciano José dos Santos
Comissão Especial de Licitação



Marcos Cassiano Alves
Comissão Especial de Licitação



Kelvin Lucas Toledo Silva
Comissão Especial de Licitação